

TRIBUTAÇÃO DE CONTROLADAS E COLIGADAS: A LEI 12.973/14

MOISÉS DE SOUSA CARVALHO
Procurador da Fazenda Nacional
(debatedor)

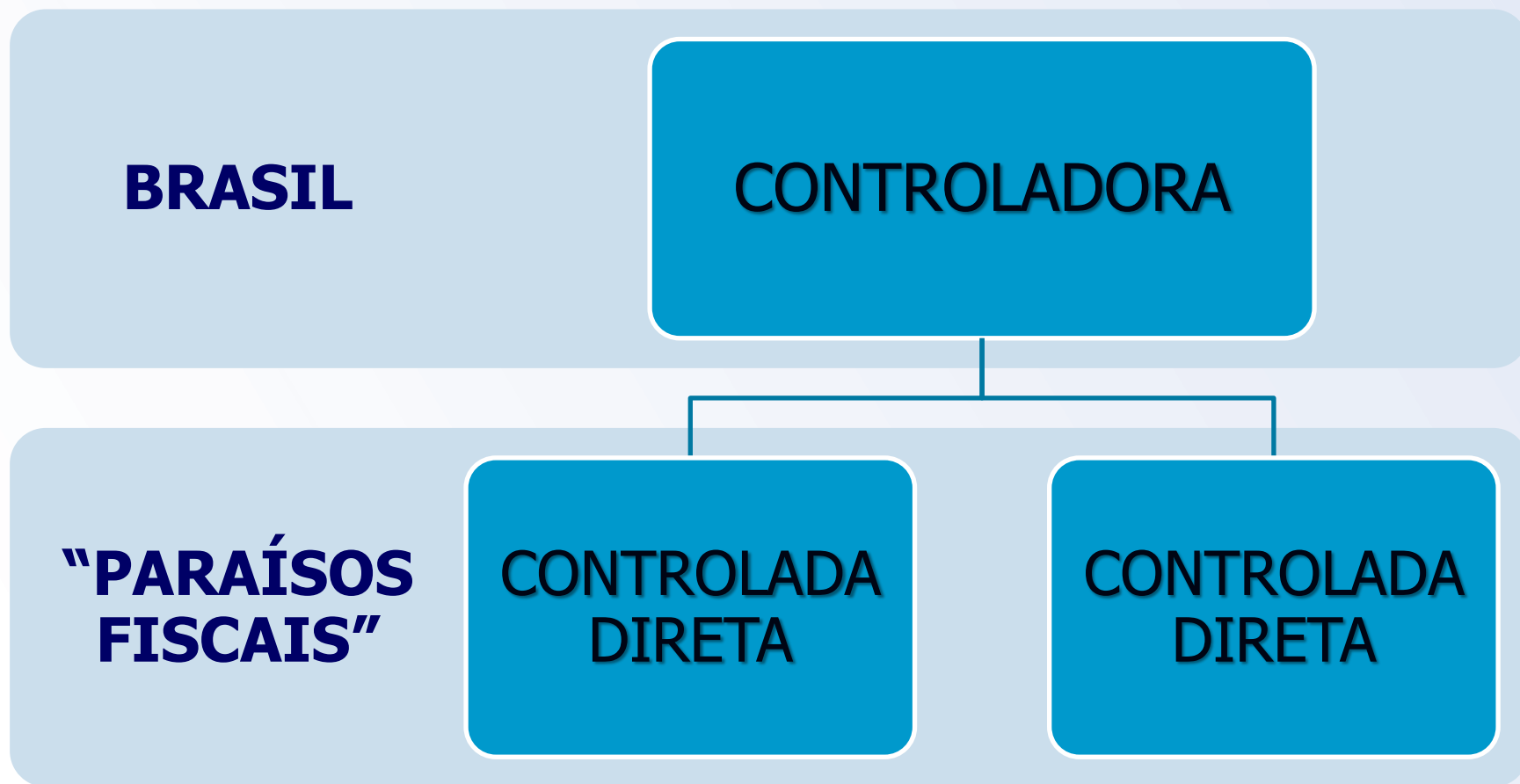


INTRODUÇÃO

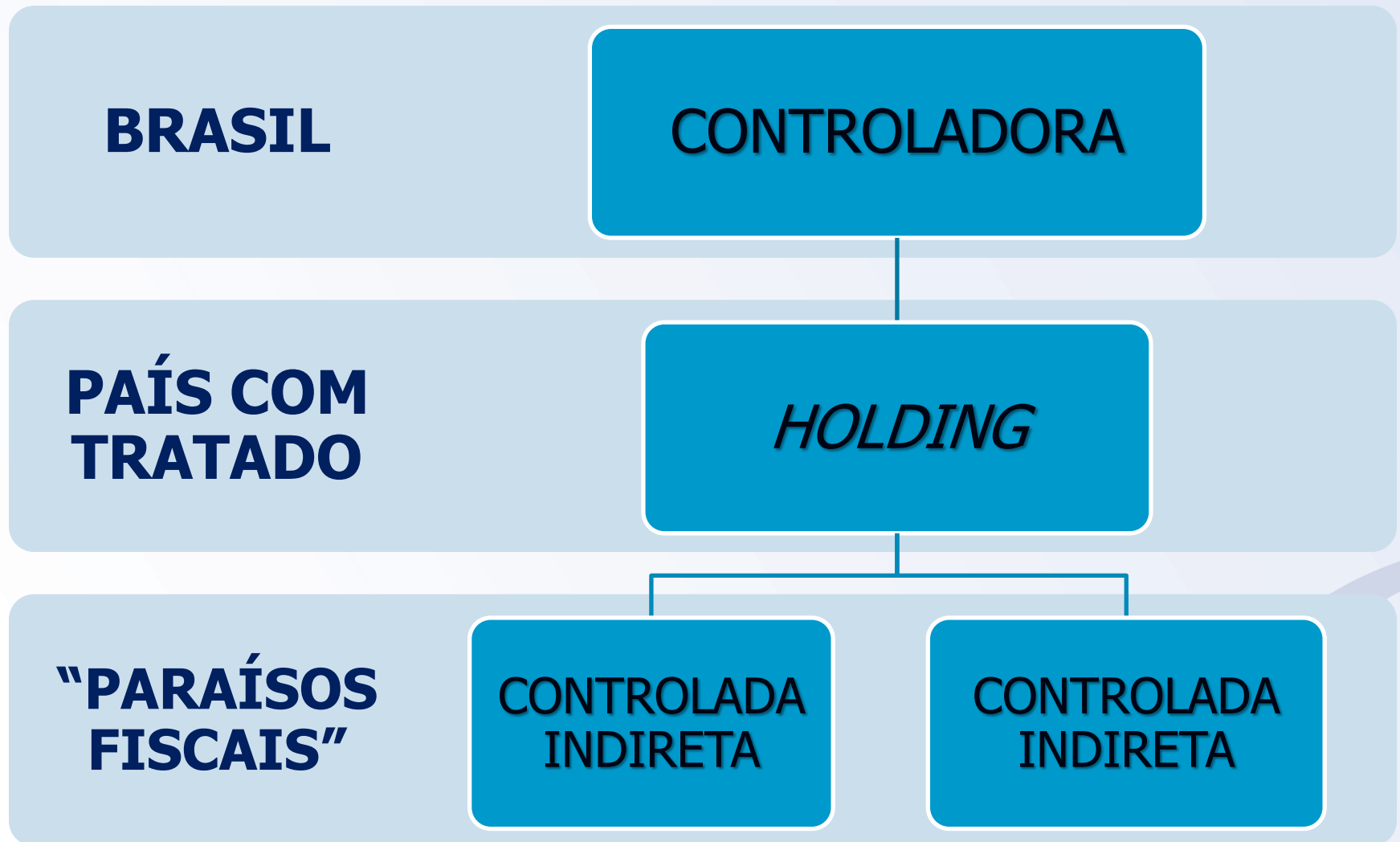
- **Origem** da Lei 12.973/14: problemas derivados da aplicação da legislação anterior
(art. 74 da MP 2.158-35/01)
 - Competitividade internacional das empresas brasileiras
 - Planejamentos tributários



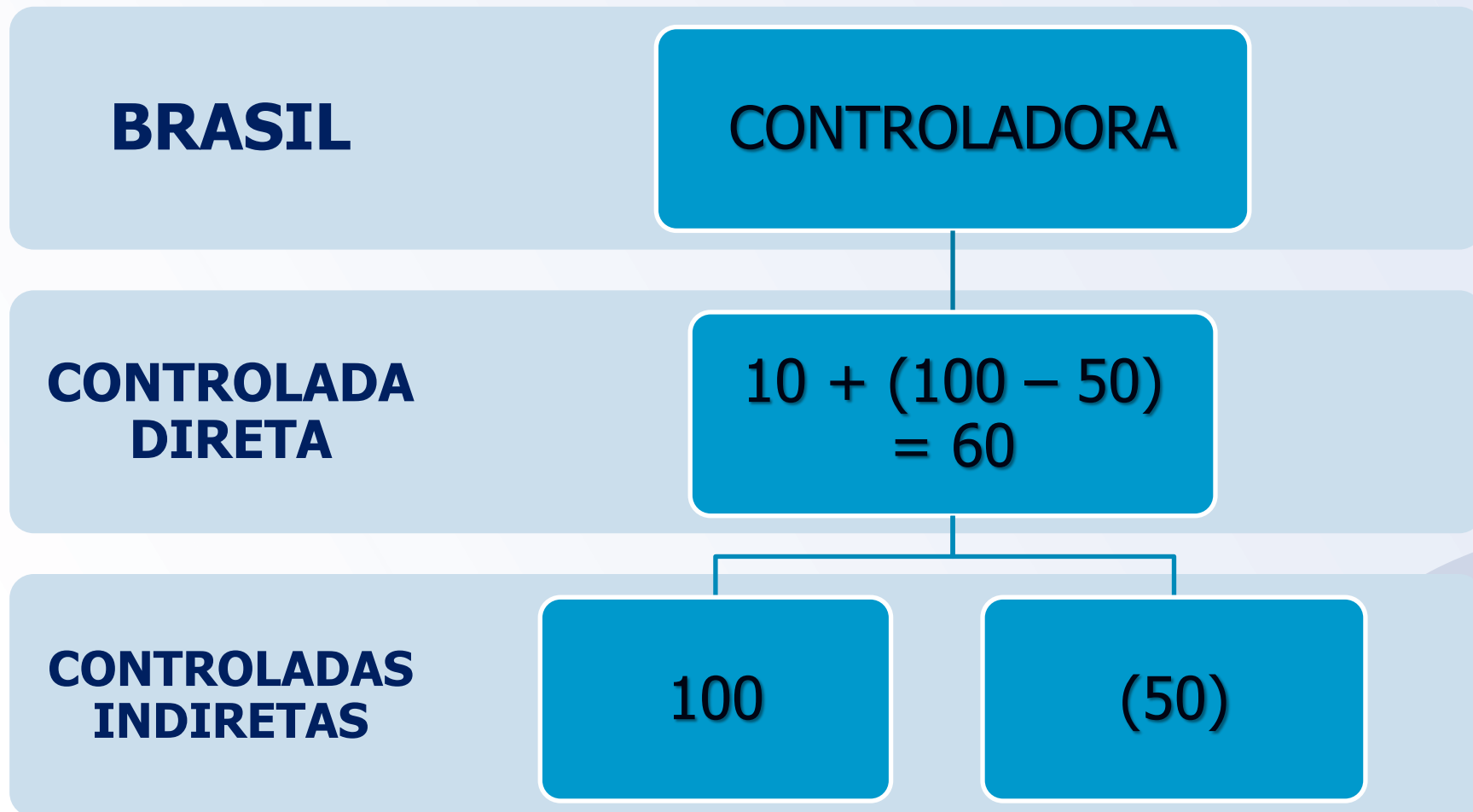
O "PLANEJAMENTO" ANTES DA MP 2.158



O PLANEJAMENTO APÓS A MP 2.158



A CONSOLIDAÇÃO DA IN SRF 213/02



RANKING DO INVESTIMENTO BRASILEIRO DIRETO NO EXTERIOR

2001

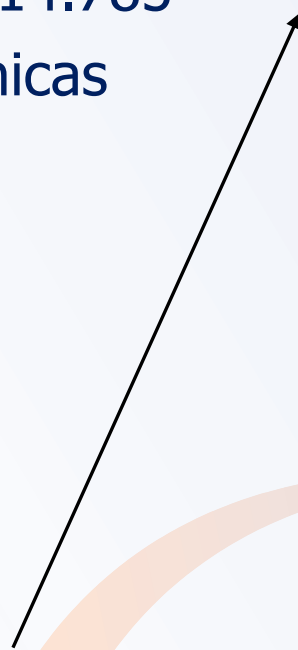
Total = US\$ 42.584

- 1º Ilhas Cayman US\$ 14.785
- 2º Ilhas Virgens Britânicas
- 3º Bahamas
- 4º Uruguai
- 5º Espanha
- 6º Argentina
- 7º EUA
- 8º Ilha da Madeira
- 35º Áustria US\$ 21**

2013

Total = US\$ 272.921

- 1º Áustria US\$ 66.549**
- 2º Ilhas Cayman
- 3º Países Baixos
- 4º Ilhas Virgens Britânicas
- 5º Espanha
- 6º Bahamas
- 7º Luxemburgo
- 8º EUA
- 9º Argentina

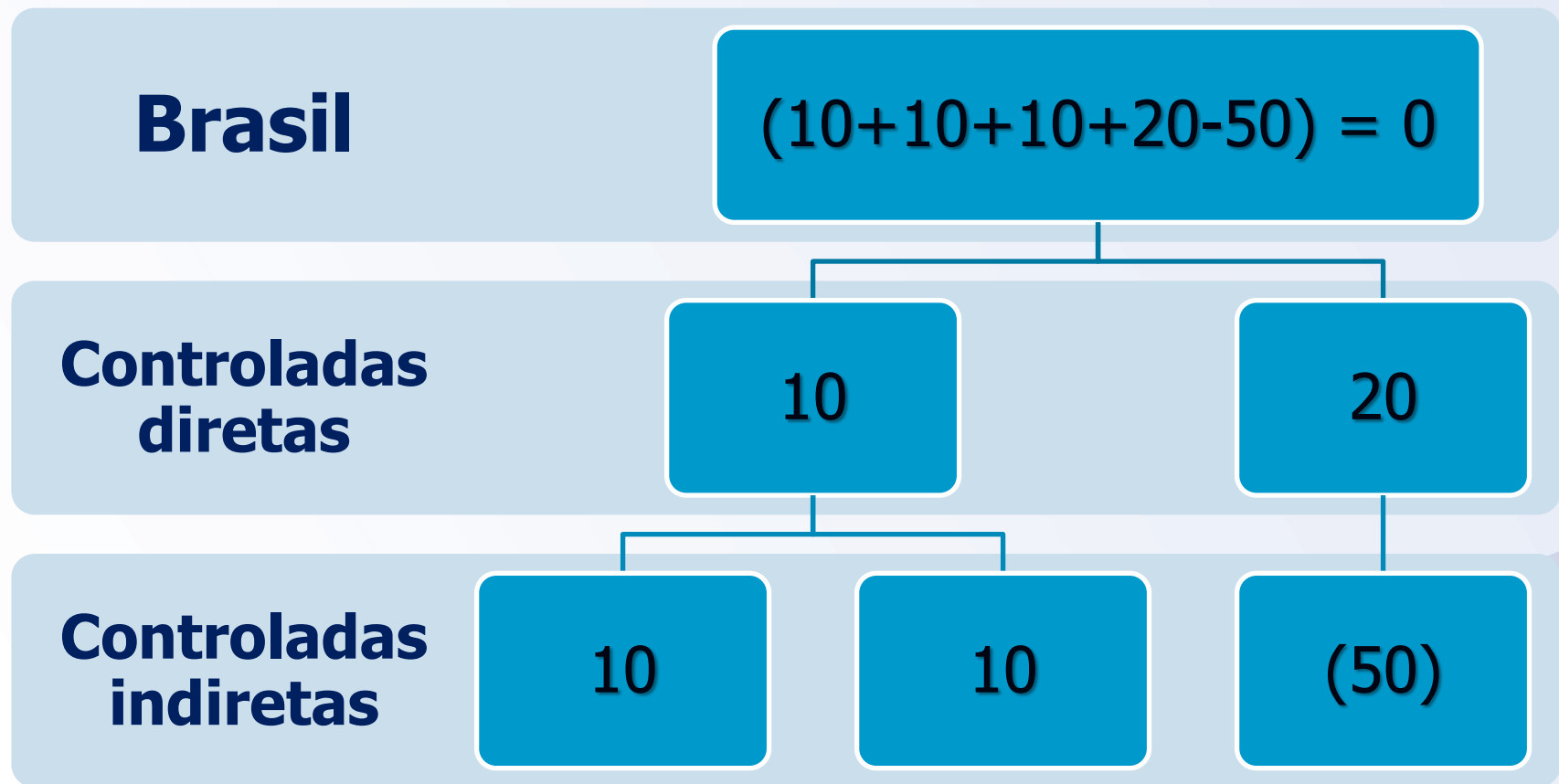


A TBU NA LEI 12.973/14

- O PROBLEMA: **Planejamento tributário** com uso indevido de *holdings*
- A SOLUÇÃO: Consolidação ampla dos resultados do grupo **na investidora brasileira**
- Controladas excluídas da consolidação:
 - Situadas em local com tributação favorecida, ou submetidas a “regime de subtributação”; ou
 - Controladas por PJ na condição acima; ou
 - Com renda ativa inferior a 80% da renda total; ou
 - Situadas em país sem acordo para troca de informações fiscais com o Brasil



A CONSOLIDAÇÃO DA LEI 12.973/14



A TBU NA LEI 12.973/14

- O PROBLEMA: **competitividade** internacional das multinacionais brasileiras
- AS SOLUÇÕES:
 - Opção de DIFERIMENTO do pagamento do imposto
 - Crédito presumido de 9% (fabricação de bebidas, produtos alimentícios, construção, indústria de transformação, extração de minérios, exploração de bens públicos sob concessão e demais indústrias)
 - Compensação global de prejuízos, alíquota nominal, outras deduções

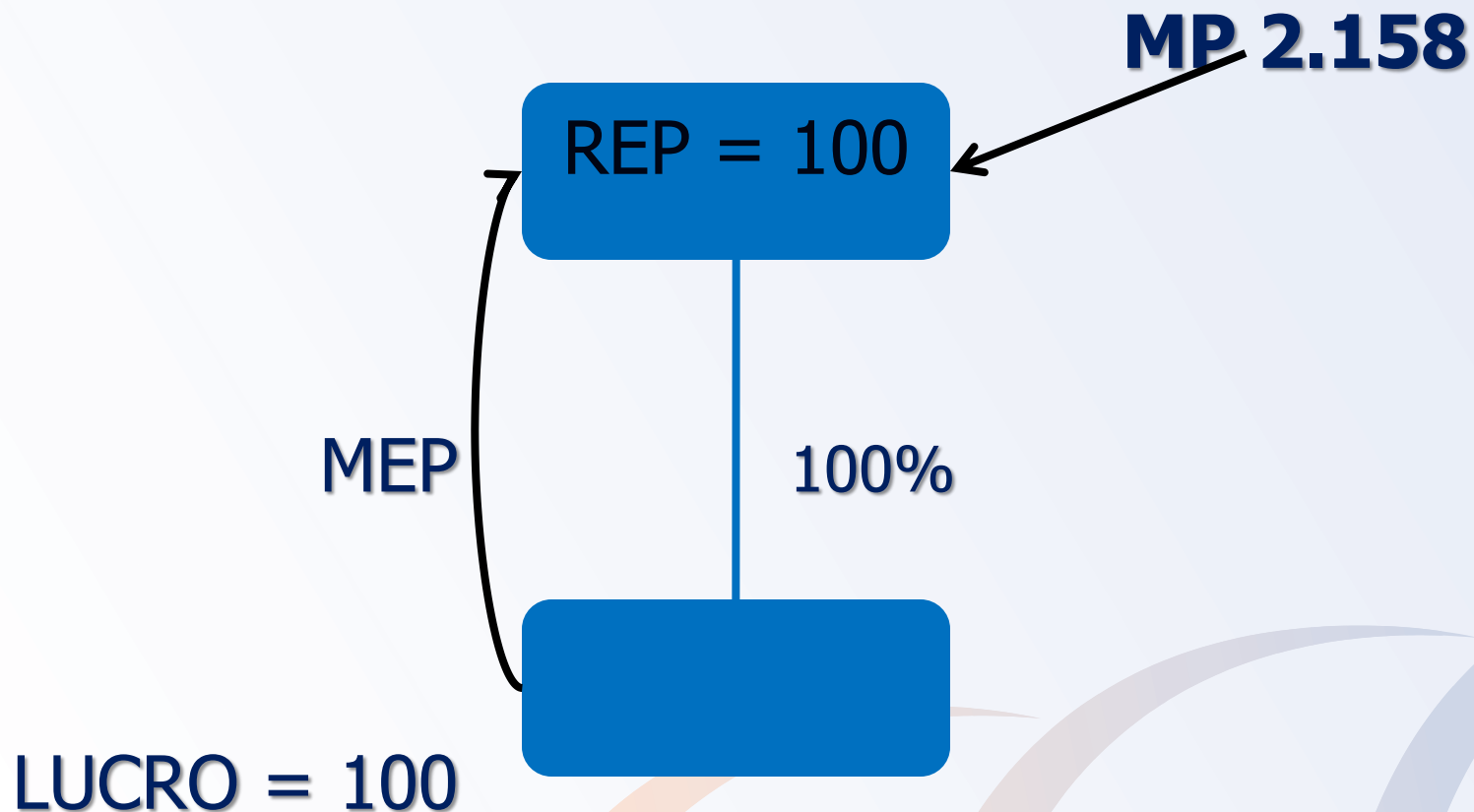


A COMPATIBILIDADE COM OS TRATADOS

- **Objeto da tributação** (lucro da controlada X lucro disponibilizado para a controladora)
- “A parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos...”
 - SCI Cosit 18/2013
 - Acréscimo patrimonial da investidora brasileira, decorrente dos lucros auferidos no exterior



O OBJETO DA TRIBUTAÇÃO



O MECANISMO DA ADIÇÃO

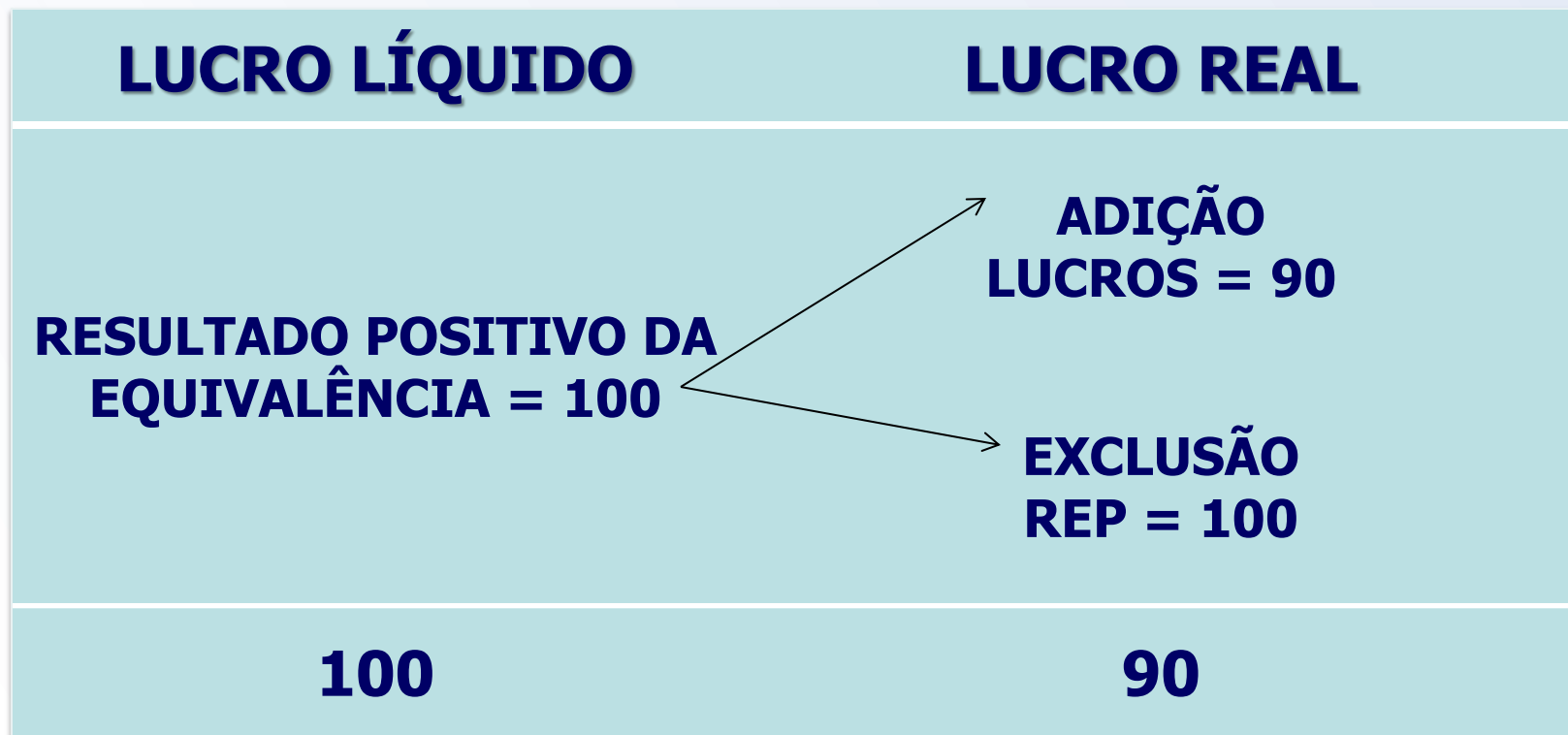
- Artigo 25 da Lei 9.249/95

§ 6º Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, **SEM PREJUÍZO do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.**

- A “neutralidade” do MEP
- Exclusão da REP e adição dos lucros



O MECANISMO DA ADIÇÃO



ARTIGO 7, ITEM 1

- Os **LUCROS DA EMPRESA** são tributáveis no seu **país de residência**, ressalvado o exercício de atividade por intermédio de estabelecimento permanente no outro Estado Contratante
- **Competência exclusiva** ao país de residência da sociedade para a tributação dos seus lucros
- Limite à tributação dos lucros do **NÃO-RESIDENTE**



PREMISSA DO RESP 1.325.709/RJ: **FICÇÃO**

“55. Deixo consignado que os doutos votos vencidos, naquele julgamento do STF (*RE 541.090*), recusando o **lucro ficto** e exigindo o ingresso do resultado econômico positivo na efetiva disponibilidade (econômica) da empresa controladora, para o fim de incidência tributária, posicionaram a questão em apreço em toda a sua relevante complexidade; e sublinho que essa orientação é a que já fora fixada em julgamentos outros, em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

56. **Ao meu sentir**, para que se tenha como ocorrido o fato gerador do tributo, deve-se exigir que estejam presentes todos os elementos que caracterizam a disponibilidade jurídica – já que a disponibilidade econômica fora subestimada – para que se consolide a hipótese de incidência do IRPJ/CSSL, **não havendo como se criar uma ficção jurídica para o fim de considerar disponíveis recursos que não o são, de fato.**”



CONCLUSÕES

- Tentativa de solucionar os problemas decorrentes da legislação anterior
 - Competitividade internacional
 - Planejamento tributário
- A (velha) controvérsia da compatibilidade com os Tratados



OBRIGADO

